



ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois às treze horas e trinta minutos realizou-se a **décima sétima Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRag - 20377-58.2020.5.04.0291 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Fabricio Palma Bisinela, Advogado: Dr. Thiago Reis Folatre, VIVIANE SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar em Secretaria resolução quanto ao tema "honorários advocatícios - cabimento - aplicação do art. 791-A da CLT". **Processo: RR - 1115-28.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BARIGUI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S/A, Advogada: Dra. Leslie Mercedes Francisco da Costa, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato Reclamante, por violação do art. 8º, III, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a legitimidade ativa do Sindicato Autor para o ajuizamento da presente demanda, bem como a adequação da via processual eleita, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para que proceda ao julgamento do feito como entender de direito. Observação 1: o Dr. Marco Aurélio de Carvalho Rocha, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 1002157-02.2019.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CAROLINA SOARES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Fábio Barros dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA FILOMENA, Advogado: Dr. Heron Viana da Silva, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar em Secretaria resolução quanto ao tema "honorários advocatícios - cabimento - aplicação do art. 791-A da CLT". **Processo: RRag - 24583-91.2020.5.24.0022 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSIANE DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Eloisio Mendes de Araujo, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar em Secretaria resolução quanto ao tema "honorários advocatícios - cabimento - aplicação do art. 791-A da CLT". **Processo: Ag-AIRR - 18-15.2021.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): KLEITON DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Isaac Pablo Morais Cavalcante Tavares, Advogado: Dr. Leonardo Rafael Barros de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar em Secretaria resolução quanto ao tema "honorários advocatícios - cabimento - aplicação do art. 791-A da CLT". **Processo: AIRR - 573-67.2020.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE LONDRINA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2

Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, SEPAT MULTI SERVICE EIRELI, Advogado: Dr. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): IZABEL CESTARI CORREA, Advogado: Dr. Tobias do Pilar Florentino da Rosa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar em Secretaria resolução quanto ao tema "honorários advocatícios - cabimento - aplicação do art. 791-A da CLT". **Processo: RR - 10644-03.2020.5.18.0122 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AILTON DA SILVA GUERRA JUNIOR, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Recorrido(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar em Secretaria resolução quanto ao tema "honorários advocatícios - cabimento - aplicação do art. 791-A da CLT". **Processo: RR - 2170-21.2015.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADEILTON RAMOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): AÇOS VIC LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tiseo, MANETONI COMÉRCIO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Pardal, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 944 e 950 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar a incidência do redutor de apenas 20% (vinte por cento) no cálculo da indenização por danos materiais (pensão mensal), em razão do pagamento em parcela única, cujo valor total deve ser apurado em liquidação; b) correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial. Ressalva do entendimento do Relator. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: a Dra. Caroline Sarto, patrona da parte MANETONI COMÉRCIO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10519-93.2018.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, RECORRENTE: ORLANDO MAGNUSSON, Advogada: Dra. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, RECORRIDO: SAO MARTINHO S/A, Advogada: Dra. WILSON CARLOS GUIMARAES, Advogada: Dra. GUILHERME JOSE THEODORO DE CARVALHO, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar em Secretaria resolução quanto ao tema "honorários advocatícios - cabimento - aplicação do art. 791-A da CLT". **Processo: RR - 1000677-94.2020.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EDUARDA MARIA LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Dr. Diego Augusto Silva e Oliveira, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Recorrido(s): HERDAL ENVASAMENTO DE COSMETICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ghlicio Jorge Silva Freire, L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar em Secretaria resolução quanto ao tema "honorários advocatícios - cabimento - aplicação do art. 791-A da CLT". **Processo: RR - 417-92.2020.5.12.0033 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AVELINO PRUST JUNIOR, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar em Secretaria resolução quanto ao tema "honorários advocatícios - cabimento - aplicação do art. 791-A da CLT". **Processo: RR - 10494-84.2018.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra.



Sílvia Helena Grassi de Freitas, Advogado: Dr. Glauber Alves Queiroz, Recorrido(s): FABIO APARECIDO DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar em Secretaria resolução quanto ao tema "honorários advocatícios - cabimento - aplicação do art. 791-A da CLT". **Processo: RR - 11813-77.2019.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VERONICA RIBEIRO AGUIAR, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Ingrid Cordeiro de Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar em Secretaria resolução quanto ao tema "honorários advocatícios - cabimento - aplicação do art. 791-A da CLT". **Processo: RR - 220-72.2011.5.04.0261 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ROMILDA DE LIMA LOPES, Advogado: Dr. CRISTINA FURTADO LEICHTWEIS, START SERVICE LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 10333-11.2018.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS, Procurador: Dr. Daniel Gorges, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO RIO DO SUL VOLEI, Advogada: Dra. Karina Borgonovo da Costa, NILO BORGONOVO, Advogada: Dra. Karina Borgonovo da Costa, SILVANA FERNANDES PAPINI, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após consignação de voto e após sustentação oral da douta patrona da Recorrida SILVANA FERNANDES PAPINI. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência territorial do Juízo da 45ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, determinar a remessa dos autos para o Juízo da Vara do Trabalho de Rio do Sul/SC. Observação 1: a Dra. Mariju Ramos Maciel falou pela parte SILVANA FERNANDES PAPINI. **Processo: Ag-AIRR - 12061-56.2017.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDIO ALBERTO DA CUNHA SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Dra. Cláudia Maria Lemes Arruda, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO UBERLÂNDIA LTDA. - TRANSCOL, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Luciana Teles Filogônio Abreu, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Marcelo Péres Borges, patrono da parte CLAUDIO ALBERTO DA CUNHA SANTOS E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 11487-05.2014.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria das Graças Prado Fleury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Karine Vasconcelos Omelczuk Loschiavo, patrona da parte LOCALIZA RENT A CAR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1892-11.2012.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Renata Cristina Piaia Petrocino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Gabriella CocioIito Garcia, patrona da parte RAÍZEN ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 1660-27.2011.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante:



PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Bruna de Mello, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ivana Paula Cardoso, Procurador: Dr. Cinthia Passari Von ammon, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Marcelo Peres Borges, patrono da parte PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1899-87.2015.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Humberto Deggiem Bruscalin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, PRONTO LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, R.V. ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, TPC OPERADOR LOGISTICO LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Juliana Simoes de Souza, patrona da parte PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20598-46.2018.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Machado de Castro, Agravado(s): CLAUDETE SCHANTZ DA LUZ, Advogado: Dr. Josué de Souza Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Jonathan Heck Munhoz, patrono da parte COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1489-09.2016.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Servio Tulio de Barcelos, SEAC - SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Artur Ribeiro Barachisio Lisboa, Agravado(s): JACIMARA SANTOS DE CASTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Melo Pereira, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Marco Alliot de Góis Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: o Dr. Marcelo Peres Borges, patrono da parte JACIMARA SANTOS DE CASTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Theobaldo Eloy de Carvalho Neto, patrono da parte SEAC - SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1049-41.2020.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogada: Dra. Kessya Milena Viana Pereira, Agravado(s): DILSON FELIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Marcelo Peres Borges, patrono da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000813-94.2018.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): SERGIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Marcelo Peres Borges, patrono da parte FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1294-17.2011.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE ROBERTO PENTEADO DE



CAMARGO, Advogado: Dr. Érika Mendes de Oliveira, Agravado(s): METALAC SPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Jackeline Gomes Falcão, patrona da parte METALAC SPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10409-52.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Dr. Liz do Carmos Magesti, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo interposto pela Reclamada; e II - indeferir o pedido de aplicação, à Reclamada, da multa prevista no art. 266, § 5º, do RITST (art. 1021, § 4º, do CPC/15), formulado pelo Reclamante em contraminuta. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 16678-91.2018.5.16.0001 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marco Antônio Coelho Lara, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Jansen Cutrim Cardoso, Advogada: Dra. Danielle Costa Tinoco, Advogado: Dr. Lara, Pontes & Nery Advogados, Advogado: Dr. Tais Rodrigues Portelada, Agravado(s): WELINGTON MAGNO CAMPOS COSTA, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Advogado: Dr. Wagner Antônio Sousa de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 130236-24.2015.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, KHYREBOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante, apenas a C&A MODAS LTDA.; à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte C&A MODAS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 401-79.2015.5.08.0113 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MADEPAR AGROFLORESTAL IND E COM DE MADEIRAS LTDA - ME, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Advogado: Dr. Pedro Henrique dos Santos Pinto, Agravado(s): MARCOS PEREIRA DAS NEVES, Advogado: Dr. João Dudimar de Azevêdo Paxiúba, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Marcelo Miranda Caetano, patrono da parte MADEPAR AGROFLORESTAL IND E COM DE MADEIRAS LTDA - ME, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10222-62.2018.5.18.0101 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Recorrido(s): ALLES ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Nayche Hannan Costa Silva, FLÁVIO PEREIRA HOLANDA, Advogado: Dr. Flávio Furtuoso da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Antunes de Britto, Advogada: Dra. Lorrany Londe Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "BENEFÍCIO DE ORDEM" e "ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA". **Processo: RR - 53140-93.2006.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mirian Kiyoko Murakawa, Recorrido(s): BRASILTUR - HOTELARIA LTDA., MÁRCIO JOSÉ GAMEIRO, Advogada: Dra. Vilja Marques Asse, SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a



responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 39040-74.2005.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Raposo, Procuradora: Dra. Ana Paula Buonomo Machado, Recorrido(s): CELIA PINTO DE SIQUEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Daniell Pinho Amorim, CENTRO DE ASSESSORIA E AÇÃO SOCIAL SÃO JORGE, Advogado: Dr. Márcio Henrique da Silva, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária Município do Rio de Janeiro e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 31640-10.2005.5.14.0041 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Recorrido(s): CELINA MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Nilma Aparecida Ruiz, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Funasa e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11300-93.1990.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Recorrido(s): RENAN FRANCISCO DO COUTO E OUTROS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Ambrósio dos Reis, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Federal da Seção Judiciária de Rondônia (CPC, art. 64, § 3º). **Processo: RR - 131-65.2010.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL - CETEFE, Advogado: Dr. Sebastião Pereira de Souza, TADZIU SOARES JANCOSKI, Advogada: Dra. Carmem Soares Martins Jancoski, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 155-38.2010.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., KARINE RAYANE DE OLIVEIRA FERREIRA, Procurador: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 605-57.2010.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s) e Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 443-459, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR -**



66700-68.2008.5.01.0019 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Anderson Claudino da Silva, Agravado(s): CESAR DA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, COOP TRAB AUTONOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 368-376 e 402-404, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 25994-61.2016.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO ANDRES VELAZQUEZ, Advogado: Dr. Katia Patricia Rodrigues Muniz, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Wisley Rodrigues dos Santos, ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., FREDY ROSÁRIO TEJERINA, WICAP SOCIEDAD ANÔNIMA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1140-57.2008.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, MARIA RDORIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 720-69.2019.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): EXPRESSO COROADO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Alexandre Motta de Vasconcellos, Advogado: Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Junior, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rosivaldo da Cunha Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12-14.2013.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA - CRECHE GOTINHA DE LUZ, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.415-1.438, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RRAg - 100315-38.2017.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Antônio Vieira de Freitas Filho, Procurador: Dr. Fabio Goulart Villela, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SOLIDEZ RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO PRINCIPE MARTINS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II - dar provimento ao recurso do autor no tema "Responsabilidade Civil do Empregador/Empregado / Indenização por Dano Moral Coletivo" para permitir o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista no tema "Responsabilidade Civil do Empregador/Empregado / Indenização por Dano Moral Coletivo", por violação ao artigo 5º, V, da Carta Constitucional e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao apelo para condenar a empresa recorrida ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no importe de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem revertidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; IV - conhecer do recurso de revista no tema "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo Coletivo / Ação Civil Pública / Astreintes" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao apelo para extirpar do acórdão guerreado



a limitação das astreintes a R\$50 mil reais a cada 12 meses, devendo incidir até o efetivo cumprimento da obrigação a que se refere, mantendo-se no mais incólume aquela decisão nesse tema. **Processo: RR - 1001108-07.2020.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA DE MELLO, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Angélica Ramos Vitoreli, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico e reflexos postulados na petição inicial, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 21792-04.2016.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ENIO INACIO BOHNENBERGER, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Felix Menger Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 115-96.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. Carlos Dobbis, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Édison Fernando Piacentini, KAYRA BEATRIZ MATEUS ARAUJO DE LIMA, Advogado: Dr. José Jorge de Paula Ribeiro, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI, Advogado: Dr. Édison Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 101032-11.2019.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Omiltes Amaro de Carvalho, TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Andréa Alves Singue Sarres, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da União (PGU); e II - não conhecer do recurso de revista por ele interposto. **Processo: RR - 20048-32.2019.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luís Bolzan de Moraes, Recorrido(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME (ADMINISTRADORA JUDICIAL CLAUDETE FIGUEIREDO), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, LUIZ ANTONIO FARIAS MAGALHAES, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Parte Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. **Processo: ED-AIRR - 1000335-10.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SOLANGE NONATO ALVES PEDROSA, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Embargado(a): INSTITUTO DE SAUDE E MEIO AMBIENTE, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Advogada: Dra. Paola Tiago Maria, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 1380-36.2016.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): GREYCE DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Advogada: Dra. Ana Carolina Colle Kauling, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "doença ocupacional - danos morais - valor da indenização", observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 20939-64.2019.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., NICOLAS TEIXEIRA ANVERSA, Advogado: Dr. Cláudia Cunha de Azambuja, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 138100-43.2008.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIEL NOBRE RACHID, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPERLOG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Frederico da Silva Sakata, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto à "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste fundamentadamente sobre as questões expostas nos embargos declaração e as julgue como entender de direito; II - declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: RRAg - 20162-26.2017.5.04.0861 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ALICILENE RESENDE KAIZER E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Nunes Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA TRITICOLA SEPEENSE LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "pensão mensal vitalícia - forma de pagamento", por violação do art. 950 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para adequar o pensionamento devido a título de indenização por dano material aos critérios legais de fixação - no tocante à forma de pagamento mensal, ao invés de pagamento em parcela única -, até que as parcelas pagas atinjam valor total arbitrado pelo TRT em parcela única, haja vista tratar-se de recurso interposto pela empresa e sendo ela favorecida pelo princípio da non reformatio in pejus, mantendo os demais parâmetros estabelecidos na sentença e no acórdão, conforme se apurar em liquidação; III) negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RRAg - 11369-22.2017.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOYCE MARA ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Parte Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda, prejudicado o exame do tema remanescente; IV - declarar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema recebido pela Corte de origem. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RRAg - 1472-07.2016.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s) e Recorrente(s): MONICA MARSELHA DO NASCIMENTO COUTINHO, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "estabilidade - membro da CIPA - salários e consectários legais", por contrariedade à



Súmula 244, II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer o capítulo da sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento de indenização pelo período de estabilidade de 29/06/2016 a 23/11/2017, correspondente aos salários e demais vantagens (férias, 13º salário e FGTS), conforme se apurar em liquidação. Correção monetária incide nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica e com base nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021). Logo, devem ser determinados os seguintes parâmetros para fins de correção da indenização substitutiva, o IPCA-E na fase pré-judicial; e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator; III - conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "indenização por dano moral - reversão da justa causa - acusação da prática de ato de improbidade consistente em ato ilícito", por violação do art. 1º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer o capítulo da sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, em decorrência da reversão da dispensa por justa causa, no importe de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial; tudo na forma da fundamentação; IV - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 101429-85.2017.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LETICIA AZEREDO DE BRITO, Advogado: Dr. Paulo César Ozório Gomes, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Borges Gomes, Recorrido(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Advogado: Dr. Joao de Lima Teixeira Neto, MGI TECNOGIN MICROGRAFICA NO GERENCIAMENTO DA INFORMACAO EIRELI, Advogado: Dr. Flávio Ribeiro Miranda, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação ao art. 373, II, do CPC; e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixada a premissa de que compete ao Poder Público demonstrar que exerceu de forma efetiva e suficiente a fiscalização do contrato de terceirização de serviços, sobretudo no que tange ao cumprimento dos deveres trabalhistas, reconhecer a responsabilidade subsidiária da Reclamada FINEP, nos termos da fundamentação. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 11749-05.2015.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Anderson Luiz Scofoni, Recorrido(s): ACEF S.A., Advogado: Dr. João Paulo de Campos Echeverria, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula 362, II, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição trintenária em relação ao pedido de recolhimento dos depósitos do FGTS. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 11168-68.2020.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Recorrido(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, VICTOR HENRIQUE ROSALIM LEME, Advogado: Dr. Gabriela Jurisson



Cavalcante, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Parte Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. **Processo: RR - 11134-71.2017.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Teófilo Ribeiro Cabral, Recorrido(s): ESTACIONAMENTO BARBACENA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade gestante", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT; e, no mérito, dar-lhe provimento, para: reconhecer o direito à estabilidade provisória da Reclamante; condenar a Reclamada ao pagamento dos salários, reflexos e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da dispensa (26/07/2016) e o final do período de estabilidade, conforme se apurar em liquidação, observado o limite do pedido; e, como consequência lógica, excluir a condenação imposta à Reclamante de pagamento de multa de 8% por litigância de má-fé. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada no valor no valor de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10948-90.2019.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA PAULA MENDONCA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Helder Barbieri Mozardo, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 372/TST; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada na incorporação da gratificação de função e pedidos correlatos, exceto quanto ao valor, que deverá consistir na média atualizada dos valores recebidos a título de função de confiança nos últimos 10 anos, observados todos os demais critérios de apuração nela estabelecidos. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10470-24.2019.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTONIO GONCALVES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Januário, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Advogado: Dr. Matheus Campos Caldeira Brant, Recorrido(s): ESPÓLIO de CESAR GOULART, Advogada: Dra. Maria Aparecida Gonçalves Stival Ichiura, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer o capítulo da sentença em que se reconheceu o vínculo empregatício e deferiu verbas trabalhistas daí decorrentes e, em consequência, determinar o retorno do autos ao TRT de origem para julgar os temas tidos como prejudicados. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 10280-63.2015.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Ana Carolina Momente Rosa, Advogado: Dr. Ana Luiza Ferraz de Alencar, LORENA APARECIDA SANTOS DO CARMO, Advogado: Dr. Bruno Rafael Pereira Guerra, Advogada: Dra. Ana Clara Pereira Guerra, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial



com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. **Processo: RR - 10017-45.2020.5.03.0080 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DIEGO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Vinicius Falcao da Silva Moura, Advogado: Dr. Sanzio Eduardo Ramos, Recorrido(s): HUMBERTO MORAES FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Ramos Bernardes Dias, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acidente de trabalho - indenizações por danos morais e estéticos - valores arbitrados", por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e o valor da indenização por danos estéticos, também, para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC, uma vez que as parcelas deferidas decorrem de condenação apenas na fase judicial. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se, provisoriamente, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com aumento nas custas processuais no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). **Processo: RR - 772-44.2017.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALDELI IZABEL DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Recorrido(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Dr. Maickel Peter Miranda, Advogado: Dr. Adriano Fuga Varela, UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, Advogado: Dr. Paulo Teixeira Morínigo, Advogado: Dr. Álvaro Cauduro de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 93, IX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, declarar a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se manifeste sobre as matérias suscitadas em sede de embargos de declaração, como entender de direito. **Processo: RR - 698-54.2020.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBERTO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Frederico Goedert Gebauer, Advogado: Dr. Bruna Goulart, Recorrido(s): BISTEK - SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Stefli Bortoluzzi, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXII, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a responsabilidade civil da Reclamada pelos danos decorrentes do acidente de trabalho, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11657-26.2016.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAD ZOGHEIB & CIA LTDA, Advogado: Dr. Hely Felipe, Advogado: Dr. Julio Cesar Fraile, Advogado: Dr. Rodrigo Bastos Felipe, Agravado(s): MATHEUS SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Dany Patrick do Nascimento Koga, Advogado: Dr. Alan Serra Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10181-56.2019.5.15.0065 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXANDRE HENRIQUE DASILVA HASHIGUCHI, Advogado: Dr. Guilherme Barros Martins de Souza, Agravado(s): CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1001088-61.2015.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS



EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LOJAS BELIAN MODA LTDA., Advogada: Dra. Laura Cristina Hohnrath Fialho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a declaração de ilegitimidade do Sindicato para ajuizar a demanda, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do agravo de instrumento do Sindicato. **Processo: ARR - 836-48.2017.5.09.0665 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Fernanda Carla Henrique Buseti, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO TELEGINSKI, Advogado: Dr. Edson Antonio Fleith, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 21045-20.2017.5.04.0522 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Agravado(s): ROBERTO GILSON IAROSZ, Advogado: Dr. Douglas Dieder, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "pensão mensal vitalícia - pagamento em parcela única - redutor" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 1331-58.2015.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Agravado(s): A. & R. NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: à unanimidade: I - rejeitar as preliminares suscitadas em contraminuta de agravo de instrumento pelas Reclamadas; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 20715-82.2019.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): RS ASSESSORIA EM OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Manzini, WALLESKA MOTTA BARBOSA, Advogado: Dr. Alicia Porciuncula Rodriguez, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V/TST e violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Parte Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. **Processo: Ag-AIRR - 1256-19.2019.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): THATIANY RODRIGUES LEAO, Advogada: Dra. Giane Macedo dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Bagdede Deda, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "correção monetária" para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo quanto aos demais aspectos. **Processo: Ag-AIRR - 485-71.2010.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VERA LÚCIA LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Avatéia de Andrade Ferraz, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, SERVICE BANK PROCESSAMENTO E GESTÃO



EMPRESARIAL S/C LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antonio Fragata Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 334-56.2012.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDIA MILITINA CHAVES BASSO, Advogado: Dr. Henrique Braga de Faria, Advogado: Dr. Rafael Augusto Braga de Brito, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Advogado: Dr. Daniel Ivo Odon, Advogado: Dr. Elisangela Mary dos Santos Cotia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 329-68.2020.5.10.0111 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Agravado(s): AGNALDO FRANCISCO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 258-07.2021.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): ENIVALDO SFALSIN FAQUETI, Advogada: Dra. Gracélia Maria Conte, Advogado: Dr. Cláudio Caliman, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 70-21.2020.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): MARCIA DOS SANTOS FRANCA, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 33-43.2019.5.09.0585 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIRECTINFO TECNOLOGIA EM INFORMATICA E TELECOMUNICACOES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. Renan Hurmann Salvioni, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Dra. Renata Myazi Martins, Advogada: Dra. Carina Feniman Francescon Oliveira, Advogado: Dr. João Victor Lagustera Rigoldi, VINICIUS PEDROSO DE MORAES, Advogado: Dr. Pedro Felipe Claro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5172200-68.2002.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KARLA CHRISTIANE COELHO DE ANDRADE FAVA, Advogado: Dr. Stella Osternack Malucelli, Agravado(s): ALPHA LABORATÓRIOS DO PARANÁ S/C LTDA., Advogada: Dra. Márcia Picanço Prockmann, ALTAIR COELHO DE ANDADE, ANDREA MENDES DE FARIAS, Advogado: Dr. Lourivaldo da Silva Júnior, JOÃO CARLOS PINTO, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "bem de família - impenhorabilidade", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 1002093-79.2017.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): LARISSA TAVARES REINA, Advogada: Dra. Edna Aparecida da Rocha Teshima, Advogada: Dra. Marcia do Carmo da Silva Andrade, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001929-08.2017.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): CLEANMAX SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, NATALIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Fernando Cardoso Simões, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000658-61.2020.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, LUCIMARA MARIA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 100123-31.2019.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Juliane Sampaio de Souza Cardoso Leal, Agravado(s): GESSICA PACHECO EIRIM, Advogado: Dr. Ueli Leibacher, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12000-95.2017.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Lazzarini Lucchese, PROSEG SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Walter Jose Martins Galenti, Agravado(s): AGUINALDO BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Pereira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Marília para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11059-63.2017.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILSON CUSTÓDIO LEÃO, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Teixeira Fonseca, Advogado: Dr. Mike Willian Soares Pereira, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: à unanimidade I - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "dispensa discriminatória - indenização por dano moral" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 10894-20.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANO AUGUSTO SIMAO, Advogado: Dr. Guilherme Mellem Mazzotta, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, F'NA É-OURO GESTÃO DE FRANCHISING E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Rogério Businaro, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "doença ocupacional - indenização por dano moral - valor arbitrado" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 10410-34.2020.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): DEVANIL LUIZ CALDEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélio Ribeiro dos Anjos, Advogada: Dra. Jéssica Ellen Ronda, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Francisca de Assis Carvalho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10116-56.2016.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1888-27.2012.5.03.0017 da 3ª**



Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CLEMILDA DE OLIVEIRA SARDINHA, Advogada: Dra. Adriane Regina de Araújo, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1694-96.2014.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): BELAMAR DE MOURA ROLIM, Advogado: Dr. Wagner Oliveira da Silva, CIA.REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE, Advogado: Dr. Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Advogado: Dr. Ary Chaves Pires Camargo Neto, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante apenas quanto ao tema "pensão mensal vitalícia - termo inicial" para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante quanto aos demais aspectos; e III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1639-10.2019.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PGF), Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Agravado(s): LUCIMARIA ARRUDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Iaghi Saboia, Advogado: Dr. Ricardo Nazareno Tosta, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do INSS, apenas quanto ao tema "correção monetária - índice de atualização dos débitos trabalhistas" para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento do INSS quanto aos demais aspectos; e III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA. **Processo: AIRR - 1034-13.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado, José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 929-66.2017.5.07.0018 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JULIANA TELLES DE MAGALHAES PONTES, Advogado: Dr. Sérgio Ellery Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Alves Cidade, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "bolsa-estágio" para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 697-05.2020.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, RILDIANE PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Rildian da Silva Pires Filho, RODRIGO QUEIROZ FERNANDES, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 572-73.2018.5.06.0020 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIVALDO BARBOSA DE SANTANA, Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marielze de Carvalho Danesi, Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Advogada: Dra. Bárbara Xavier Ludovico de Almeida, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 108800-44.2005.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UANDERSON LUIS DE BRITO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): AKARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Silvano de Oliveira Silva, WALTER SHINDI IHHOSHI, Advogado: Dr. Leandro Carlos Nunes Basso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100658-25.2016.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ERICK SANTOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100655-25.2019.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MURIELE CAVALCANTE MOREIRA DO CARMO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): COLITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Rogério Serpa Cardoso, Advogado: Dr. Felipe Lopes Franco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito da Executada de condenação da Agravante na multa prevista art. 266, § 5º, do Regimento Interno do TST (art. 1.021, § 4º do CPC/2015). **Processo: Ag-AIRR - 100356-28.2019.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSEMBERG IRANIDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): CRD ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Berenice Zalmora Garcia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 83400-39.2006.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSANGELA LOPES LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. João Tancredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21372-33.2017.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CRISTIANO MARCOS ALVES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Fabiana Spessatto Bringhenti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12350-59.2020.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO, Advogado: Dr. Lucieny Izilda Poliszczek Dantas, Agravado(s): BARBARA RAMOS MATOS E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Sparn, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11306-27.2020.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): AIRTON COSTA MARTINS, Advogado: Dr. Joanne Dias Quintas, COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11143-78.2015.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS, Advogado: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Cynthia Alvares de Lima Pereira, MARCELO ADRIANO DOMINGOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10971-55.2016.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO CIFRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO BMG S.A, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, MARIA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10082-50.2018.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILLIAM ALVES JUNS, Advogado: Dr. Guilherme Mellem Mazzotta, Advogado: Dr. Pablo de Figueiredo Souza Arraes, Agravado(s): IDEAL ASSISTENCIA FUNERARIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Juliana Nogueira Magro Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10060-79.2021.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rômulo Fernando Novais Fontes, Advogado: Dr. Leonardo Vaine Pereira Fontes, Agravado(s): EDUARDO DOS SANTOS VITORIO JUNIOR CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Dr. Djalma Pena da Silva, RODRIGO ANTONIO REZENDE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Advogada: Dra. Patricia Simone Tolaini Vieira, Advogado: Dr. Paulo César Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2639-69.2014.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇO E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): SIMONE APARECIDA DO CARMO, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1763-14.2012.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ÂNGELA VERÔNICA MAGALHÃES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Advogado: Dr. Waldilson de Araújo Neves, FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Valéria Abbud Jonas, INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1473-87.2017.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MACIEL BARROS CORREIA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, VITORIA INDUSTRIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Jenefer Laporti Palmeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1448-05.2016.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIMOLDES AÇOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adelino Venturi Júnior, Advogado: Dr. Erich Hüttner, Agravado(s): MARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Casemiro Laporte Ambrozewicz, Advogada: Dra. Deisi Martins da Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1150-28.2012.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE



DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Agravado(s): EDIL GERALDO MATOS DA COSTA E OUTROS, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1037-06.2018.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): BENEDITO CUSTODIO, Advogado: Dr. Michele Itabaiana de Carvalho Pires, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 957-73.2016.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): LUCIMEIRE SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Danilo Freitas de Oliveira Nunes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; e aplicar multa a ser paga pela Agravante, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 944-71.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): ODAIR JOSE GONCALVES RAMALHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 942-37.2019.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS APARECIDO CANDIDO, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Luiz, Agravado(s): R. MENDES DOS SANTOS PNEUMATICOS - ME, Advogado: Dr. José Adair dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 930-39.2012.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DELER CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina de Andrade Lima Corrêa, Agravado(s): ADALBERO LINS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, GRUPO ELEKTRA SA DE CV E OUTROS, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 903-97.2016.5.09.0325 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): DR PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Douglas Alberto dos Santos, NOVA FASE PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRAS, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, VALTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Soares Janeiro, Advogado: Dr. Christian Pellacani, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ED-RR - 587-10.2016.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): JOSEMAR PASSOS MASQUETTO, Advogado: Dr. José Aparecido Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 495-45.2014.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTROS, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Advogado: Dr. Silvia Fonseca Campos Gouveia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001501-11.2020.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL BARAKAT, ELISANGELA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Donato Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001487-30.2020.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio



Dias, Agravado(s): ALINE SOUZA CANUTO SILVA, Advogado: Dr. Valdeci Ferreira da Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001236-06.2020.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, WAGNER LUIZ DOS SANTOS MACHADO JUNIOR, Advogado: Dr. Jairo de Paula Ferreira Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001098-91.2020.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procurador: Dr. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, MARCIO BERNARDO, Advogado: Dr. Roberto de Martini Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000937-41.2020.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, JUNIO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000710-69.2020.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): ANA PATRICIA DOS REIS SILVA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, ASSOCIACAO A FAMILIA UNIAO FAZ A FORCA, ROMILDO DA SILVA RIBEIRO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20593-72.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): ANA CLAUDIA DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Furtado de Pinho, FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DE ENSINO DO RIO GRANDE - FAHERG, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silveira Fontoura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10186-19.2020.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAFAELA ANDRADE BUENO, Advogado: Dr. Emílio Nastri Neto, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1920-95.2015.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, Procuradora: Dra. Ana Flávia Dantas Cardoso Gomes, Agravado(s): BLINK TECNOLOGIA SOB MEDIDA LTDA, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, RAFAEL FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Dalmo de Figueiredo Bezerra, Advogado: Dr. Daniel de Figueiredo Bezerra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1631-39.2017.5.07.0009 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): NELSON ALVES DE MEDEIROS JUNIOR, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogada: Dra. Cesar Rocha Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 828-10.2020.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Agravado(s): NATASSIA MAGALHAES HAYEK, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, SOUZA E NOGUEIRA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 707-15.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ANTONIO PEREIRA BRUNET, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597-16.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, JOSE KAILIO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 537-13.2020.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES SILVA, Advogado: Dr. Eloy das Neves Lopes Júnior, Advogado: Dr. Kelma Souza Lima, Agravado(s): CIMENTO VENCEMOS DO AMAZONAS LTDA, Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, PRATES SERVICOS DE TRANSPORTES TERRESTRES LTDA - ME, Advogado: Dr. Jordan de Araújo Farias, Advogado: Dr. Izidorio Ramos França Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ressalvado o entendimento do Relator. **Processo: AIRR - 225-82.2020.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): LUCIANA SOUZA DA COSTA, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1002520-66.2017.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENATA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Heleno de Lima, Agravado(s): PELES LINCOLN LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Camila Franco Alves de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1002215-19.2017.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDIVALDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ana Cláudia Guidolin Bianchin, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Dhiego Tadeu Rijo Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001968-16.2017.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Nathalia Stivalle Gomes, Agravado(s): CONJUNTO RESIDENCIAL PRACA DOS FRANCESES, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001725-45.2019.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTO VIACAO 1001 LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Advogado: Dr. João Gabriel Gomes Pereira, Agravado(s): WILSON ANCELMO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Neide Sônia de Farias Martins, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogada: Dra. Ana Paula Martins Sgrignoli, Advogado: Dr. Gabriel Iseppe Corrado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001681-23.2015.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): VALTER GUIRAU NEGRINI, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema "correção monetária" e conhecer e negar provimento quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 1001668-47.2016.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): AK-SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE



CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogada: Dra. Evanir Claret Bueno, FULVIO WILLIAM MARANHÃO, Advogado: Dr. Pércio Farina, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001517-40.2015.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Procuradora: Dra. Paola Renata Pinheiro Failla, Agravado(s): AUGUSTO PEREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000678-66.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ARISTIDES RODRIGUES DE AMORIM, Advogada: Dra. Rosana Aparecida da Luz Santos, MASTER LOGIC INSTALAÇÕES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nilson dos Santos Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000387-52.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Agravado(s): AMARO VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000333-14.2018.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): CSERVICES PROCESSAMENTO DE DADOS E GESTAO DE NEGOCIO LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Lopes Pinto, Advogado: Dr. Fernando Ramos Assumpção, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001983-02.2017.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GERALDO RIBEIRO BORGES FILHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1001975-31.2019.5.02.0604 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELISANGELA SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Marcia Adriana Florêncio, Embargado(a): INSTITUTO EDUCACIONAL PAIS E FILHOS, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000385-86.2020.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Embargado(a): ROBERTO DA GRACA MOTTA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000333-14.2020.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AUTO VIAÇÃO ABC LTDA., Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Embargado(a): EMPRESA URBANA SANTO ANDRÉ LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Tavares Manhas, JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Neide Sônia de Farias Martins, Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafélix, Advogada: Dra. Ana Paula Martins Sgrignoli, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10922-27.2015.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Embargado(a): EDUARDO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano



Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 513-16.2020.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, ROSA DE GOES SILVA, Advogada: Dra. Wilka Soares Gadelha, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 355-48.2019.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, JANE RIBAS CORDEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Bianchi, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 55-29.2018.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, LEIA CRISTINA GIACOMELLI LOURENCO, Advogado: Dr. Symon John Alexandre, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10899-54.2014.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Advogado: Dr. Daniella Caruso Clark Magon, Agravado(s): SONALY FREITAS MACHADO ROSA, Advogado: Dr. Márcio Eduardo Souza dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2277-11.2013.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogada: Dra. Christina Marie Barcelos Campos, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, RAFAEL LUIZ FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1271-16.2013.5.15.0141 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): BRIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcela Monteiro Dória, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS, PLÚRIMO, DE CARNES E DERIVADOS DO FRIO, PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, DO AÇÚCAR, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ E AFINS DE MOCOCA, Advogado: Dr. Jean Carlos Reis Pozzer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 671-28.2013.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, MARÍLIA GABRIELA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 181-23.2020.5.08.0205 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SAO JOAQUIM DO PACUI, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, VERA LUCIA TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 105-07.2019.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Montenegro de Oliveira, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL DR. FRANCISCO PINTO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

24

Bruce Snider Cícero Montenegro Cordeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 104-22.2019.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Montenegro de Oliveira, Agravado(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL PALAZZO ROBERTO PINTO, Advogado: Dr. Bruce Snider Cícero Montenegro Cordeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1002120-93.2019.5.02.0602 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): ESPÓLIO de ANA LUCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Castro Marques, SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. João Vitor Barbosa, Advogado: Dr. Jose Carlos Loli Junior, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001619-33.2019.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Christina Martins Silva, Agravado(s): CASA FREI REGINALDO DE ACOLHIDA A CRIANÇA E AO IDOSO, Advogado: Dr. Wagner Silva Franco, VANIA GERALDA DE PAIVA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma